

LIDO
Na Sessão de:
04/02/2019



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 01/02/2019
Horas 08:22 Sobre 179/2019
Ass. [Assinatura]
Protocolo Interno

PROTOCOLO Em: / / Hrs: / Ass.:	Projeto De Lei	Nº <u>12</u> /	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	☒ Requerimento		REJEITADO
	Indicação		Presidente da Câmara
	Moção		
	Emenda		

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

APROVADO
Na Sessão de:
09/02/2019

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao augusto e soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Francis Maris Cruz, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

Que seja enviado a este legislativo demonstrativo do cálculo do percentual de atualização da URM em 4,26%, conforme consta no Decreto 015/2019, considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 116 do Código Tributário Municipal, que tem a seguinte redação:

§ 1º O valor da URM será atualizado **semestralmente**, por ato do Executivo, com base nos índices oficiais adotados pela Legislação Federal para **atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Municipal**.

O Decreto em comento não indica o interregno da atualização, o que ocorreu em todos os decretos anteriores da URM, ou seja, de quando a quando foi feita a atualização.

A Legislação Federal **não indicou** índices oficiais para atualização monetária dos débitos **para com a Fazenda Municipal**. A Medida Provisória 2185-35/2001, no seu Artigo 2º, estabelece o IGP-DI como índice de atualização dos débitos **dos municípios para com a Fazenda Nacional**, e não os débitos para com a Fazenda Municipal.

Pelo exposto, requeremos que seja enviado a este legislativo:

1. O período semestral sobre o qual foi feita a atualização cumprindo o CTM.
2. A base legal para assumir o IGP-DI no lugar do INPC, respondendo-se à ausência de legislação federal que determine isso para o Município de Cáceres.
3. O Cálculo demonstrado, mês a mês, para se chegar ao percentual de 4,26% expresso no Decreto 015/2019.
4. Cópia integral de todos os documentos eventualmente citados na resposta a este requerimento.

Sala das sessões, segunda-feira, 04 de fevereiro de 2019


Vereador Cézare Pastorello – Solidariedade

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese informações constantes nos balanços patrimoniais do município, é de se esperar que haja esse controle por parte da prefeitura, sendo que a obtenção dessas informações subsidiará futuras ações por parte do poder legislativo.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa.